



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. GLAYCON FRANCO)

Dispõe sobre as diretrizes e as ações da Política Nacional de Incentivo à Prevenção, ao Diagnóstico Precoce e ao Tratamento da Infertilidade no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as diretrizes e as ações da Política Nacional de Incentivo à Prevenção, ao Diagnóstico Precoce e ao Tratamento da Infertilidade.

Art. 2º A atenção integral às pessoas com infertilidade, bem como a promoção do incentivo à prevenção e ao diagnóstico precoce dessa doença, serão regidas pelas seguintes diretrizes:

I – aprimoramento contínuo pelo Poder Público dos mecanismos e recursos para o incentivo à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao tratamento dessa moléstia;

II – atualização e aplicação dos protocolos clínicos elaborados por órgãos técnicos competentes sobre essa doença;

III – acolhimento e apoio integral às pessoas com infertilidade ou que apresentam fatores de risco para desenvolver essa doença, com estímulo à articulação entre a atenção básica e os estabelecimentos de assistência especializada, incluindo o uso da telemedicina;

IV – humanização do acompanhamento na atenção básica e na assistência especializada das pessoas com infertilidade, sem prejuízo do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Glaycon Franco - PSDB/MG

Apresentação: 15/07/2026 17:05:47.233 - Mesa

PL n.3734/2026

estímulo à adoção de medidas para a prevenção e o diagnóstico precoce dessa doença;

V – equidade no acesso e articulação de políticas públicas sobre essa doença;

VI - educação continuada para profissionais de saúde sobre prevenção, diagnóstico e tratamento da infertilidade;

VII – incentivo à efetivação de medidas educativas sobre a infertilidade e seus potenciais impactos negativos para a sociedade em geral.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por infertilidade o quadro clínico relativo a essa doença descrito em protocolos clínicos elaborados e atualizados pelas áreas técnicas competentes do SUS, de acordo com as evidências científicas mais recentes.

Art. 3º A implementação e a pactuação das ações previstas nesta Lei observarão o partilhamento de competências entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, de acordo com a legislação vigente, e serão objeto de pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei compreenderão, entre outras:

I – estimular a disponibilidade de meios e recursos para acolhimento humanizado, em tempo adequado, nos serviços públicos de saúde, de pessoas com infertilidade ou com fatores de risco para desenvolver essa doença;

II - incentivar a pesquisa científica e o desenvolvimento de novas tecnologias direcionados ao diagnóstico precoce e ao tratamento da infertilidade;

III - estimular a promoção de campanhas nacionais e locais de conscientização sobre saúde reprodutiva, permitindo que os órgãos técnicos competentes estabeleçam, em seus respectivos âmbitos de atuação, uma semana por ano para intensificar ações educativas, com foco na disseminação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Glaycon Franco - PSDB/MG

Apresentação: 15/07/2026 17:05:47.233 - Mesa

PL n.3734/2026

de informações, nos meios de comunicação e nos estabelecimentos com grande circulação diária de pessoas, sobre a prevenção da infertilidade e o quadro clínico associado a essa doença;

IV – promover parcerias entre o Poder Público, as instituições de ensino e pesquisa, os estabelecimentos de saúde e as entidades organizadas da sociedade civil para desenvolver instrumentos que aprimorem o cuidado integral à saúde da pessoa com infertilidade e atuem na prevenção dessa doença;

V – fomentar programas de capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da infertilidade, bem como para o aconselhamento reprodutivo da população em geral;

VI – incentivar a ampliação do acesso às técnicas modernas de preservação da fertilidade e de tratamento da infertilidade para pacientes submetidos a procedimentos terapêuticos que afetam a saúde reprodutiva, como quimioterapia, radioterapia e cirurgias, observando-se as recomendações dos protocolos clínicos dos órgãos técnicos competentes.

Art. 5º A regulamentação da presente Lei observará a competência do Ministério da Saúde para estabelecer diretrizes complementares, mecanismos de monitoramento e avaliação, e divulgação de relatórios periódicos sobre os impactos e resultados das diretrizes aplicadas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Ministério da Saúde, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

Art. 7º Esta lei entra em vigor decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A infertilidade conjugal é uma doença definida como a ausência de gestação após 12 meses de relações sexuais regulares sem o uso de método contraceptivo, segundo a Organização Mundial de Saúde. De acordo com essa instituição internacional, 15% dos casais em idade fértil apresentam essa enfermidade¹.

A etiologia da infertilidade geralmente é multifatorial porque pode envolver alterações hormonais, anatomo-fisiológicas, infecciosas, metabólicas e oncológicas. Em função de sua alta prevalência, do impacto na qualidade de vida e das repercussões sociais, psicológicas e reprodutivas associadas, a infertilidade representa um significativo problema de saúde pública².

Dessa forma, torna-se meritório conceber políticas públicas para o combate a essa doença. Nesse sentido, devem-se adotar medidas que priorizem, sem prejuízo do diagnóstico precoce e do tratamento adequado, o combate aos fatores de risco para infertilidade, como infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), endometriose, síndrome dos ovários policísticos (SOP), e hábitos de vida danosos à saúde, como tabagismo e consumo excessivo de álcool³.

Ademais, o controle clínico adequado de doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs), como diabetes mellitus e hipertensão arterial, proporciona não somente a diminuição da mortalidade geral na população, mas contribui também para redução do risco de infertilidade. Há diversos exemplos de correlação entre insucessos clínicos no tratamento de moléstias crônicas e o desencadeamento de mecanismos fisiopatológicos que ocasionam doenças que podem contribuir para a infertilidade.

¹ <https://api.arca.fiocruz.br/api/core/bitstreams/d3fd3fea-8f20-422c-b21f-9863288e3589/content>

² https://www.researchgate.net/publication/400586177_Influencias_das_patologias_na_fertilidade_feminina_Uma_revisao_integrativa

³ <https://www.febargo.org.br/media/k2/attachments/SerieZ2-2023Z-ZManejo.pdf>





Nesse sentido, o diabetes mellitus descontrolado pode provocar a disfunção erétil nos homens e complicações na gestação nas mulheres⁴. A hipertensão arterial sem o tratamento adequado, por sua vez, pode causar danos aos vasos sanguíneos, resultando em alterações adversas na circulação sanguínea, o que é prejudicial para a função reprodutiva tanto em homens quanto em mulheres. Nos homens, a hipertensão arterial pode contribuir para a disfunção erétil e a redução da qualidade do espermatozóide⁵. Nas mulheres, a hipertensão arterial pode dificultar a implantação do embrião⁶.

Além disso, o desconhecimento da sociedade acerca dos fatores de risco para a infertilidade é uma barreira significativa para a adoção disseminada de medidas de prevenção. Por esse motivo, campanhas educativas são essenciais para informar a população sobre as práticas preventivas e a importância do diagnóstico precoce.

Estudo⁷ publicado no periódico "Journal of Communication" ressalta que as campanhas de comunicação em saúde desempenham um papel fundamental na adoção de comportamentos sociais favoráveis, no que tange à Saúde Pública, e na melhoria dos indicadores de saúde, por meio da disseminação estratégica de informações qualificadas. Essa situação é benéfica para educar e influenciar as pessoas com a finalidade de garantir estilos de vida mais saudáveis. Os resultados dessa pesquisa também demonstram que as campanhas bem-sucedidas utilizam uma abordagem multicanal, combinando meios de comunicação de massa, plataformas digitais e iniciativas comunitárias para atingir públicos diversos.

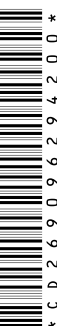
Ademais, a participação de atores sociais e institucionais, como universidades e estabelecimentos de saúde, em pesquisas e na disseminação de informações sobre infertilidade, impactarão positivamente o enfrentamento a

⁴ <https://bjhs.emnuvens.com.br/bjhs/article/view/2133>

⁵ <https://ww3.icb.usp.br/estudo-sugere-que-hipertensao-pode-prejudicar-a-saude-reprodutiva-em-homens/#:~:text=A%20pesquisa%20apontou%20que%20a,a%20gera%C3%A7%C3%A3o%20de%20um%20embri%C3%A3o.>

⁶ <https://www.febrasgo.org.br/pt/noticias/item/1867-hipertensao-arterial-e-os-impactos-significativos-na-saude-da-mulher-em-diferentes-fases-da-vida#:~:text=Impacto%20na%20fertilidade%3A%20A%20hipertens%C3%A3o,de%20outras%20condi%C3%A7%C3%B5es%20de%20sa%C3%BAde.>

⁷ https://www.researchgate.net/publication/381269080_Health_Communication_Campaigns_and_Their_Impact_on_Public_Health_Behaviors





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Glaycon Franco - PSDB/MG

essa doença. Por fim, o incentivo para que tratamentos modernos para infertilidade, devidamente indicados por meio de protocolos clínicos elaborados e atualizados por órgãos técnicos competentes, sejam ofertados às pessoas com essa doença, no tempo adequado, constitui uma medida oportuna e efetiva.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Comissão/Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado GLAYCON FRANCO

Apresentação: 15/07/2026 17:05:47.233 - Mesa

PL n.3734/2026

